



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO - 9065577**CONTRATO Nº 13/2019, DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE GRUPOS GERADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A EMPRESA CLAUDIO ANDRADE JUNIOR.**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, em exercício, Dr. **RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA**, CPF n. 276.419.702-06, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA/DIREF Nº 6366298, de 29/06/2018, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado e empresa **CLAUDIO ANDRADE JUNIOR**, com registro no CNPJ/MF n.º 63.642.862/0001-38, com endereço na Rua Duarte da Costa, nº 66, CEP: 69040-670, Conj. Dom Pedro, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO ANDRADE JUNIOR**, Sócio proprietário, CPF: 224.320.432-00, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se os CONTRATANTES aos termos do Pregão Eletrônico n. 17/2018, aos ditames da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar nº 155/2016, do Termo de Referência da Contratação (Anexo I), aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o seu artigo 24, XI, P. A. SEI nº 0001705-88.2018.4.01.8002 e P.A SEI nº 0002906-81.2019.4.01.8002 e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento consiste na Contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) grupos geradores da Seção Judiciária do Amazonas, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência da Contratação) e proposta apresentada pela Contratada após convocação para contratação remanescente, com fulcro no artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93, decorrente da rescisão do Contrato nº 16/2018, conforme ordem de classificação final do Pregão Eletrônico n. 17/2018.

1.2 - O Profissional Responsável Técnico apresentado pela Contratada, nos termos do item 11.3.2 do edital do Pregão Eletrônico n. 17/2018, e aprovado pela Contratante, somente poderá ser substituído em caso de anuência da Administração. Caso seja solicitada a substituição de profissional responsável técnico cujo acervo técnico tenha sido utilizado para fins de habilitação, conforme item 11.3.8 do instrumento convocatório do Pregão nº 17/2018, o profissional substituto deverá apresentar acervo técnico que atenda aos critérios exigidos no edital, além de atender aos demais requisitos de habilitação estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 3.666,66 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e anual de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), pela prestação do serviço objeto deste contrato.

2.2 – Nos custos da Contratada, referente aos valores estabelecidos no item 2.1, devem estar incluídos o fornecimento de peças, além dos serviços elencados no Anexo I (Termo de Referência da Contratação), sem, contudo, neles se resumirem, os quais deverão estar em conformidade com as normas e especificações do fabricante e com o manual de manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1 - A finalidade do presente contrato consiste na preservação do funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a continuidade dos serviços na Seção Judiciária do Estado do Amazonas nos casos de falta de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores com pessoal habilitado e devidamente credenciado.
- b) Efetuar manutenção preventiva, com, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais, quando deverá ser feita uma vistoria geral nos grupos geradores.
- c) Apresentar à Seção de Serviços Gerais da Justiça Federal no Amazonas, relatório de visita, após a realização da manutenção preventiva e corretiva.
- d) Atender aos chamados para prestação de manutenção corretiva no equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos ao recebimento do chamado do setor competente.

Caso seja constatada a necessidade de remoção de partes ou peças, será permitido o prazo máximo de 02h (duas horas), a contar da hora de chegada a esta Seccional, para recolocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento.

e) Usar somente peças originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

f) Executar todos os serviços, assumindo inteira responsabilidade técnica, correndo por sua conta própria todas as despesas, inclusive a referente à mão-de-obra.

g) Arcar com os ônus decorrentes do transporte de partes e peças que foram retirados para manutenção fora das dependências da Justiça Federal no Amazonas, o que deverá obedecer as normas desta Seccional.

h) Ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para execução dos serviços objeto deste contrato.

i) Substituir, sempre que exigido pela Justiça Federal no Amazonas e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

j) Comunicar à Seção de Serviços Gerais da Justiça Federal no Amazonas, qualquer anormalidade, de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia e expressa anuência desta Seção Judiciária.

l) Fornecer relatório detalhado de todos os itens verificados, bem como das condições dos equipamentos, após cada visita técnica realizada.

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

- a) Permitir o livre acesso às instalações dos grupos geradores, quando solicitado pela contratada ou por seus empregados, em serviço.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- c) Impedir o ingresso e a intervenção de terceiros às instalações dos grupos geradores.
- d) Ser responsável pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.
- e) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço objeto deste contrato, através do Supervisor da SESEG.
- f) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos grupos geradores e interromper imediatamente o uso dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito bancário em conta-corrente, no prazo de até dez dias úteis contados da apresentação da fatura pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fatura deverá ser apresentada até o terceiro dia útil do mês subsequente àquele em que se deu a prestação dos serviços respectivos, e será devidamente atestada pelo setor competente da Justiça Federal do Amazonas (SESEG);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá constar o Banco, Agência e nº da conta. A contratada deverá estar, ainda, com os documentos a seguir elencados em plena validade:

1. Prova de Regularidade do FGTS – CRF;
2. Certidão Negativa de Débito – CND (INSS);
3. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.
4. Certidão negativa de débitos para com as fazendas municipal e estadual;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso no prazo estipulado no parágrafo anterior, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado, e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – O documento de cobrança consignará valores em Reais e discriminará o período e os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEXTO – Será considerada para fins de pagamento a data do protocolo no setor competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Contratante reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto pelo executor do Contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

PARÁGRAFO OITAVO – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa nº 339039 e Programa de Trabalho nº 02061056942570001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000773 no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para atender as despesas oriundas desta contratação, no presente exercício.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Serviços Gerais (SESEG), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, conforme abaixo:

1. advertência (artigo 87, I, Lei nº 8.666/93) – atraso na prestação do serviço superior a 5 (cinco) dias (falha de pouca gravidade);

2. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amazonas, por até 02 (dois) anos (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93) – atraso na prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, hipótese de rescisão por culpa da contratada (falha grave);

3. Impedimento de Licitar e Contratar com a União, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 – atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (falha gravíssima).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o contratado à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial dos serviços, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o parágrafo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, a ser definida pela Diretoria do Foro ou pela Diretoria da Secretaria Administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início 11/10/2019 e término em 10/10/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste contrato poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, devendo ser respeitado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

12.1 - O preço de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente pelo INPC/IBGE, ou outro que o Governo vier a determinar, a contar do início da vigência do contrato, com base na seguinte fórmula:

$$M = V_0 + R$$

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V_0$$

M = Montante

V_o = Valor inicial do contrato;

R = Reajuste procurado;

I₀ = Número Índice INPC, do mês da proposta;

I₁ = Número Índice do INPC, no mês do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo à época do reajuste desconhecimento do índice a ser utilizado naquele mês, será usada a variação percentual ocorrida no último reajustamento, até a divulgação do índice correto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores pagos a maior ou a menor, em decorrência de erros ou utilização de índice substitutivo, serão acertados nas faturas seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer acertos financeiros decorrentes da execução do presente contrato serão corrigidos com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos valores devidos ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima, bem como pelos motivos relacionados no artigo 77, incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 10 de outubro de 2019.

RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA

Diretor de Secretaria Administrativa, em exercício

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amazonas

CONTRATANTE

CLAUDIO ANDRADE JÚNIOR

CONTRATADA

CPF: 224.320.432-00

Representante Legal da Empresa: Claudio Andrade Junior



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Cavalcante de Souza, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 10/10/2019, às 15:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Andrade Júnior, Usuário Externo**, em 10/10/2019, às 15:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9065577** e o código CRC **40D4F97F**.

ANEXO I DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GRUPOS GERADORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

1. OBJETO

1.1. Procedimento Licitatório para Contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) grupos geradores da Seção Judiciária do Amazonas, conforme abaixo discriminados.

1.2. Será contratada 01(uma) empresa especializada para manutenção de todos grupos geradores citados adiante.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

a. **(um)** Grupo gerador marca Mercedes Benz; modelo OM 447LA; nº 714972; potência 410/374 CV; gerador 330/300 KVA; 860 A; combustível: diesel; capacidade do tanque: aproximadamente 250 litros, ano 2004.

b. **(dois)** Grupos geradores marca Heimmer, 360KVA, tensão 220V e 60Hz, anos, 2009.

c. **(um)** Grupo gerador marca Heimmer, 175KVA em regime contínuo, 200KVA em regime de emergência, 220/127V, 60 HZ, 1800RPM, fator de potência 0,8 (indutivo), quadro de comando automático, acessórios, c/chave de transferência, cabinado em contêiner, modelo Atec, ano 2007.

d. **(um)** Grupo gerador marca F G Wilson, 75KVA em regime contínuo, Modelo P75-1, 60 HZ, 1800RPM, fator de potência 0,8, quadro de comando automático, acessórios, combustível: diesel ,ano 2015.

2.1. A proposta da licitante deverá incluir o fornecimento de peças, além dos serviços adiante elencados, sem contudo neles se resumirem, os quais deverão estar em conformidade com as normas e especificações do fabricante e com o manual de manutenção.

3. JUSTIFICATIVA:

Assegurar o perfeito funcionamento dos 05(cinco) grupos geradores que são responsáveis pelo fornecimento de energia emergencial para os prédios da Justiça Federal do Amazonas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

b) Efetuar manutenção preventiva, com, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais, quando deverá ser feita uma vistoria geral no grupo gerador;

c) Apresentar à Seção de Serviços Gerais da Justiça Federal no Amazonas, relatório de visita, após a realização da manutenção preventiva e corretiva;

d) Atender aos chamados para prestação de manutenção corretiva no equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos ao recebimento do chamado do setor competente. Caso seja constatada a necessidade de remoção de partes ou peças, será permitido o prazo máximo de 02:00 h (duas horas), a contar da hora de chegada a esta Seccional, para recolocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento;

e) Usar somente peças originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

f) Executar todos os serviços, assumindo inteira responsabilidade técnica, correndo por sua conta própria todas as despesas, inclusive a referente à mão-de-obra;

g) Arcar com os ônus decorrentes do transporte de partes e peças que foram retirados para manutenção fora das dependências da Justiça Federal no Amazonas, o que deverá obedecer as normas desta Seccional;

h) Ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para execução dos serviços objeto deste contrato;

i) Substituir, sempre que exigido pela Justiça Federal no Amazonas e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

j) Comunicar à Seção de Serviços Gerais da Justiça Federal no Amazonas, qualquer anormalidade, de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia e expressa anuência desta Seção Judiciária.

l) Fornecer relatório detalhado de todos os itens verificados, bem como das condições do equipamento, após cada visita técnica realizada.

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir o livre acesso às instalações do grupo gerador, quando solicitado pela contratada ou por seus empregados, em serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) Impedir o ingresso e a intervenção de terceiros às instalações do grupo gerador;
- d) Ser responsável pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros;
- e) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço objeto deste contrato, através do Supervisor da SESEG;
- f) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do grupo gerador e interromper imediatamente o uso do mesmo.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

00 - a empresa vencedora deverá ser contratada para prestar os serviços em todos os cinco equipamentos (05 grupos geradores).

01 – Serviço de abastecimento:

- Manter o nível de óleo combustível sempre dentro de uma margem de segurança;

02 – Válvulas:

- Regular a folga com o motor a frio, ou pelo menos 30 minutos após tê-lo desligado;

03 – Motor:

- Trocar o óleo e o elemento filtrante dentro do prazo recomendado pelo fabricante. Não sendo necessário trocar o óleo, verificar o nível e abastecer, se necessário;

04 – Correias em “V”:

- Examinar o estado e tensioná-las, se necessário;

05 – Pré-filtro de combustível:

- Efetuar a limpeza do elemento filtrante;

06 – Filtro de combustível:

- Trocar os elementos filtrantes dentro do prazo indicado pelo fabricante;

07 – Filtro de ar a banho de óleo:

- Trocar o óleo e lavar o elemento filtrante;

08 – Filtro de ar com elemento de papel:

- Limpar o coletor de pó e a válvula de descarga automática de pó. Comprovar o grau de contaminação do elemento filtrante através do indicador de manutenção;

09 – Sistema de aceleração:

- Verificar o estado e funcionamento, regular se necessário;

10 – Sistema elétrico:

- Limpar, reapertar e lubrificar o motor de partida, alternador, baterias, cabos dos pólos e examinar as conexões à massa.

- Verificar se os cabos apresentam pontos de atrito e se existirem terminais soltos, reapertá-los;

11 – Verificar a estanqueidade e estado:

- Prestar atenção quanto à disposição e eventuais pontos de atrito:

- Radiador, tubulações e mangueiras do sistema de arrefecimento;

- Tubulações e flexíveis de combustível e do óleo lubrificante;
 - Tubo de admissão entre o filtro de ar e o motor.
- 12 – Verificar apertos de porcas e parafusos e reapertar, se necessário:
- Tubos de injeção;
 - Flange e coletor de escapamento;
 - Braçadeiras das mangueiras e tubos flexíveis;
 - Tubulações de combustível e óleo lubrificante;
 - Carter de óleo;
 - Suportes do motor.
- 13 – Verificar nível e abastecer, se necessário:
- Sistema de arrefecimento;
 - Bateria;
 - Leds do painel de comando.
- 14 – Reservatório de combustível:
- Drenar a água condensada e limpar a tela filtrante. Se necessário, efetuar a limpeza interna;
- 15 – Lubrificar a cremalheira do volante;
- 16 – Verificar e calibrar a pressão de injeção dos bicos injetores;
- 17 – Controlar o funcionamento da bomba injetora;
- 18 - Verificar o desgaste das escovas e a folga dos rolamentos do alternador;
- 19 – Pintura e remoção dos pontos de ferrugem dos contêineres e dos escapamentos.

7. RELAÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

Relação das peças e materiais a serem fornecidos pela empresa executora do contrato de manutenção do grupo gerador, os quais deverão ser substituídos quando apresentarem defeito ou quando alcançarem o prazo previsto para troca, recomendado pelo manual:

- Baterias;
- Filtros (do óleo do motor, do óleo lubrificante e de ar);
- Água destilada;
- Solução de Bateria;
- Cabos e terminais de bateria;
- Correias;
- Escovas do alternador;
- Rolamento do alternador;
- Aditivo do radiador;
- Tubulações e mangueiras do radiador;

- Tubulações flexíveis do combustível e do óleo lubrificante;
- Tubo de admissão entre o filtro de ar e o motor;
- Braçadeiras das mangueiras e dos tubos flexíveis;
- Led's;
- Fiação elétrica e terminais elétricos;
- Regulador de tensão;
- Pressostato (sensor da pressão do óleo)
- Módulo de Comando e Controle

Obs.:

Por ocasião da manutenção, caso haja necessidade de troca de peças não acobertadas pelo contrato, a contratada deverá solicitá-las à contratante, sob forma de orçamento.